

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000 Telefone: (38) 3532-1258/ - http://www.ufvjm.edu.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 81/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Donaldo Rosa Pires, nomeado pela Portaria nº 1756, de 11 de agosto de 2023, publicada no DOU de 14 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 390160, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.013/2025, publicada no DOU em 22 de agosto de 2025, processo administrativo n.º 23086.114544/2025-17, RESOLVE registrar os precos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO 1.

A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de preços para eventual aquisição de animais vivos, rações, insumos de nutrição animal e insumos 1.1. agrícolas para atendimento das demandas das Fazendas da UFVJM, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação Pregão SRP nº 90.013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

O preco registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) 2.1. proposta(s) são as que seguem:

| s/MG |
|-------|
| |
| า |
| Abreu |
| ٢ |

| Х | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|----|---|----------------------|----------|----------------------|----------------------|------------|-------------------------------|
| 83 | SILAGEM DE MILHO DE BOA QUALIDADE; A PLANTA DE MILHO DEVE SER PROVENIENTE DE SEMENTES QUE APRESENTEM BOA DIGESTIBILIDADE E ALTO TEOR DE ENERGIA, COM UMA PRODUÇÃO APROXIMADA DE FORRAGEM VERDE DE 30,5 T/HA E DE FORRAGEM SECA DE 12 T/HA, COM COMPOSIÇÃO MÉDIA DE 56% DE ESPIGA, 14% DE FOLHA, 28% DE HASTE, CONFERINDO AO PRODUTO FINAL (SILAGEM) NÍVEIS BROMATOLÓGICOS MÉDIOS DE MATÉRIA SECA (MS) DE 33 A 35%, DE PROTEÍNA BRUTA (PB) EM TORNO DE 7% E NUTRIENTES DIGESTÍVEIS TOTAIS ACIMA DE 65%; PARA TANTO, OS SEGUINTES REQUISITOS DEVEM SER OBSERVADOS: A PLANTA INTEIRA DEVE TER SIDO CORTADA APRESENTANDO 32 A 37% DE MATÉRIA SECA (MS), OU SEJA, NO PONTO DE GRÃOS FARINÁCEOS (GF), QUANDO AS ESPIGAS APRESENTAM MAIS DE 50% DA MATÉRIA SECA (MS) DO PÉ INTEIRO; À PICAGEM PODESE OBTER UMA VARIAÇÃO DE TAMANHO DE PARTÍCULAS ENTRE 0,5 A 2,5 CM, VARIAÇÃO ESTA QUE NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%, O QUE FACILITA O PROCESSO DE COMPACTAÇÃO E APROVEITAMENTO PELO ANIMAL; A ALTURA DO CORTE DA PLANTA DEVE SER EM TORNO DE 45 CM DO SOLO, MINIMIZANDO A PORCENTAGEM DE LIGNINA E POTÁSSIO DA PLANTA, CONFERINDO MAIOR DIGESTIBILIDADE E MAIOR VALOR ENERGÉTICO À SILAGEM; TRANSPORTE DA FONTE PRODUTORA ATÉ O CAMPUS DESSA INSTITUIÇÃO EM TEMPO HÁBIL APÓS O CORTE DA PLANTA, UTILIZANDO CAMINHÕES COBERTOS COM LONA; DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES E DE CORPOS ESTRANHOS (PREGO, ARAME, PEDRAS, ETC.) OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE POSSA CAUSAR DANOS À SAÚDE DOS ANIMAIS (AMPLA CONCORRÊNCIA) | Conforme Proposta | Tonelada | 483 | 40 | R\$ 499,95 | Conforme Edital |
| 85 | SILAGEM DE MILHO DE BOA QUALIDADE; A PLANTA DE MILHO DEVE SER PROVENIENTE DE SEMENTES QUE APRESENTEM BOA DIGESTIBILIDADE E ALTO TEOR DE ENERGIA, COM UMA PRODUÇÃO APROXIMADA DE FORRAGEM VERDE DE 30,5 T/HA E DE FORRAGEM SECA DE 12 T/HA, COM COMPOSIÇÃO MÉDIA DE 56% DE ESPIGA, 14% DE FOLHA, 28% DE HASTE, CONFERINDO AO PRODUTO FINAL (SILAGEM) NÍVEIS BROMATOLÓGICOS MÉDIOS DE MATÉRIA SECA (MS) DE 33 A 35%, DE PROTEÍNA BRUTA (PB) EM TORNO DE 7% E NUTRIENTES DIGESTÍVEIS TOTAIS ACIMA DE 65%; PARA TANTO, OS SEGUINTES REQUISITOS DEVEM SER OBSERVADOS: A | Conforme Proposta | Tonelada | 161 | 20 | R\$ 499,95 | Conforme Edital |

| PLANTA INTEIRA DEVE TER SIDO CORTADA APRESENTANDO 32 A 37% DE MATÉRIA SECA (MS), OU SEJA, NO PONTO DE GRÃOS FARINÁCEOS (GF), QUANDO AS ESPIGAS APRESENTAM MAIS DE | |
|---|--|
| 50% DA MATÉRIA SECA (MS) DO PÉ INTEIRO; À PICAGEM PODE- | |
| SE OBTER UMA VARIAÇÃO DE TAMANHO DE PARTÍCULAS | |
| ENTRE 0,5 A 2,5 CM, VARIAÇÃO ESTA QUE NÃO DEVE | |
| ULTRAPASSAR 20%, O QUE FACILITA O PROCESSO DE | |
| COMPACTAÇÃO E APROVEITAMENTO PELO ANIMAL ; A ALTURA | |
| DO CORTE DA PLANTA DEVE SER EM TORNO DE 45 CM DO | |
| SOLO, MINIMIZANDO A PORCENTAGEM DE LIGNINA E | |
| POTÁSSIO DA PLANTA, CONFERINDO MAIOR DIGESTIBILIDADE E | |
| MAIOR VALOR ENERGÉTICO À SILAGEM; TRANSPORTE DA | |
| FONTE PRODUTORA ATÉ O CAMPUS DESSA INSTITUIÇÃO EM | |
| TEMPO HÁBIL APÓS O CORTE DA PLANTA, UTILIZANDO | |
| CAMINHÕES COBERTOS COM LONA; DEVE ESTAR LIVRE DE | |
| SUJIDADES E DE CORPOS ESTRANHOS (PREGO, ARAME, | |
| PEDRAS, ETC.) OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE POSSA | |
| CAUSAR DANOS À SAÚDE DOS ANIMAIS (COTA EXCLUSIVA PARA | |
| ME/EPP REFERENTE AO ITEM 83) | |

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES 3.
- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO) 4.
- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. 4.1.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 4.2.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. 5.1.1.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e 5.1.2. a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de precos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de precos:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os precos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os servicos com precos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de 5.7. contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.10.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de precos no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de 5.12.1. classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de precos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o 6.1. custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão 6.1.2. sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da 6.1.3. Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 6.1.3.2.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preco registrado tornar-se superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preco aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam 7.1.2. reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas 7.1.3. cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de precos para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a 7.2.1. inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preco registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus precos registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de precos, nos termos do item 9.4, e 7.2.4. adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preco registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de precos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.1.
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra 8.7. centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de precos, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos precos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de precos, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público:
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou forca maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preco de mercado tornar-se superior ou inferior ao preco registrado, nos termos do artigos 26, § 9.4.3. 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preco (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração 10.3. de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS 11.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, 11.1. penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Diamantina, 04 de setembro de 2025.

Assinaturas

Donaldo Rosa Pires

Representante legal do órgão gerenciador

Renato Lagoeiro de Abreu

Representante Legal do fornecedor registrado

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
|------------------|---|------------------------------------|-------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------|-------------------------------|--|
| х | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade | |
| | | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | | |
|------------------|---|------------------------------------|-------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------|-------------------------------|--|
| х | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade | |
| | | | | | | | | | |

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS MAGALHAES COSTA**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior**, **Pro-Reitor(a)**, em 05/09/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1869214** e o código CRC **89BE105C**.

Referência: Processo nº 23086.136239/2025-86 SEI nº 1869214